



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Unidade de Tinturaria e Acabamentos da Têxteis J. F. Almeida, S.A.		
Tipologia de Projecto:	Indústria	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de execução
Localização:	Freguesias de S. Martinho do Conde, Concelho de Guimarães		
Proponente:	Têxteis J. F. Almeida, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Norte (DREN)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Data: 22 de Julho de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Cumprimento integral das medidas de minimização e planos de monitorização elencados na presente DIA e às demais medidas, consideradas de conveniente implementação no decurso da implementação do projecto;2. Alteração das licenças de captação de águas subterrâneas, atendendo a que as águas captadas têm por fim o uso industrial e doméstico;3. Cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio, relativo ao regime sobre as utilizações dos recursos hídricos e respectivos títulos;4. Rectificação da altura das fontes FF2, FF3, FF4 e FF5, com vista a dar cumprimento à Portaria n.º 263/2005, de 17 de Março, e correcção do n.º de tomas de amostragem, de forma a cumprir a NP 2167:2007;5. Alteração da configuração das chaminés das fontes FF2, FF3 e FF4, de modo a apresentarem secção circular;6. Remoção dos «chapéus» existentes nas chaminés associadas às fontes FF2 e FF3.
-----------------	--

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<ol style="list-style-type: none">1. Enviar à Autoridade de AIA, para validação pela Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH Norte), os seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none">a) Plano de Monitorização dos Efluentes Industriais produzidos, onde deve constar os caudais de água que abastecem as instalações industriais bem como os caudais de águas residuais gerados. Deverão, ainda, entregar documento trimestral a emitir pela entidade gestora do saneamento público onde constem os caudais recepcionados de todos os efluentes gerados no estabelecimento industrial;b) Plano de Acção para fazer face a descargas acidentais de efluentes, prevendo medidas que garantam a contenção de forma a minimizar os impactes daí decorrentes, de modo a garantir a concretização da regularização imediata da situação detectada, aquando da visita ao local, designadamente, de uma descarga a céu aberto de águas residuais com cor.2. Enviar à Autoridade de AIA, para validação, os seguintes elementos:
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>a) Documentos comprovativos da regularização dos aspectos construtivos das chaminés (fotos, planta, corte do alçado lateral com as respectivas cotas de implantação das fontes, cálculo da altura das chaminés), de acordo com a Portaria 263/2005, de 17 de Março e a Norma Portuguesa 2167:2007;</p> <p>b) Plano de Acção, tendo em vista a revisão e manutenção periódica dos equipamentos que possam emitir maiores níveis de ruído, bem como o controlo das suas emissões sonoras; caso se venha a verificar necessário deverá proceder-se à insonorização do equipamento (total ou parcial).</p>
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
FASE DE EXPLORAÇÃO	
1.	Dar cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de Agosto, como seja a realização dos controlos de rotina e inspecção da água utilizada ao consumo humano;
2.	De forma a prevenir/minimizar a alteração da qualidade da água em consequência de eventuais derrames acidentais de substâncias poluentes, garantir a impermeabilização e criação de um sistema de drenagem na área onde se verifique a circulação e estacionamento de veículos;
3.	No que respeita à variação do nível freático em consequência do aumento do consumo de água para o processo industrial, deverá ser implementado um sistema de gestão ambiental que exerça um rigoroso controlo sobre os consumos de água utilizada no processo industrial;
4.	Instalação de contadores nos poços e furos e à saída do depósito pulmão de abastecimento para controlo da água consumida;
5.	Aplicação de torneiras temporizadas nos sanitários e balneários;
6.	Garantir a impermeabilização do solo nos locais de movimentação de máquinas (empilhadores) e no parque de resíduos;
7.	Proceder às manutenções periódicas nas fontes fixas de emissão de poluentes para a atmosfera, e possuir um registo actualizado das mesmas;
8.	Possuir um registo actualizado anualmente, com o nº de horas de funcionamento de cada equipamento, consumo de combustível, quantidade de matéria-prima utilizada, capacidade nominal e capacidade utilizada;
9.	Todos os equipamentos e máquinas deverão possuir um certificado de conformidade de potência sonora, ou seja, cumprir os níveis de emissão de ruído conforme definido no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro;
10.	Após a implementação de alterações no processo produtivo ou sempre que se verifique alguma reclamação, deverá proceder-se a uma nova avaliação do impacto do ruído no ambiente envolvente, segundo o disposto no Decreto-lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, resultante da actividade da unidade industrial, nos três períodos de laboração, diurno, entardecer e nocturno;
11.	O tráfego de veículos, principalmente junto às povoações, deverá ser efectuado a velocidade reduzida e, preferencialmente, em período diurno;
12.	Reclassificação e quantificação de alguns dos resíduos produzidos que actualmente são considerados como indiferenciados;
13.	Separação dos actuais resíduos indiferenciados de forma a proceder à sua valorização;
14.	Melhoria dos sistemas de acondicionamento de resíduos através da sua centralização num único local, por tipo de resíduo;
15.	O local seleccionado para o armazenamento temporário de resíduos deverá ser coberto e impermeabilizado;
16.	Identificação de todos os contentores de resíduos com o código LER;
17.	Sensibilização dos funcionários para a correcta triagem e acondicionamento dos resíduos;
18.	Quantificação dos resíduos produzidos por secção e estabelecimento de metas de redução (em consonância com ponto seguinte);
19.	Formação do pessoal na minimização dos desperdícios de matéria-prima (custos de não qualidade);
20.	A manutenção de máquinas deverá ser feita numa área própria para o efeito, de forma a prevenir derrames acidentais de óleos e outros lubrificantes;
21.	Cumprir com os requisitos legais exigidos pelo Decreto-lei nº 71/2008, de 15 de Abril;
22.	Instalação de um sistema de recuperação e reutilização do ar quente da exaustão das râmulas permitindo assim uma redução no consumo de combustível;
23.	Optimização do consumo de energia associado a processos de secagem (quer ao nível das secadeiras quer das râmulas onde são feitos os acabamentos), recorrendo, onde necessário, a aparelhagem tecnologicamente actualizada e fiável para os fins em vista: controlo da humidade residual do tecido com possibilidade de associar o comando automático da velocidade da máquina (para secadeiras e râmulas que o não possuem) e de controlo de teor de humidade de exaustões, com possibilidade de regulação automática da velocidade do motor do ventilador principal de exaustão, no caso das râmulas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

24. No sentido de potenciar impactes positivos ao longo da vida útil da unidade, deverá ser dada preferência à mão-de-obra local, proveniente em especial das povoações mais próximas;
25. Instalação de bacias de retenção nos depósitos de produtos químicos;
26. No caso de manutenção de máquinas fixas, instalar bacias de retenção para prevenção de derrames de óleos, lubrificantes, produtos químicos ou outros resíduos líquidos;
27. Colocação de bacias de retenção para acondicionamento dos bidões de óleos usados e de outros resíduos líquidos;
28. A armazenagem de resíduos deve ser efectuada em local impermeável e os reservatórios de líquidos bem como de resíduos líquidos a existir no exterior deverão ser contidos em bacias de retenção, de modo a evitar contaminações do solo e subsolo;
29. As medidas de impermeabilização e drenagem na zona de circulação e estacionamento de viaturas de transporte de substâncias poluentes, bem como na zona de armazenagem temporária de resíduos, devem ser acompanhadas da instalação de mecanismos de contenção de escorrências e efluentes, para assegurar o seu encaminhamento para destino correcto;
30. Não são autorizadas quaisquer utilizações dos recursos hídricos sem estarem devidamente legalizadas nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio;
31. Realização, durante o ano de 2009, das monitorizações necessárias ao cumprimento do Decreto-lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, incluindo a fonte fixa FF6, que até à data não foi alvo de monitorização, e envio dos relatórios de caracterização das emissões gasosas para a autoridade competente (CCDRN);
FASE DE DESACTIVAÇÃO
32. Em caso de desactivação da unidade, deverão ser removidos todos os equipamentos e infra-estruturas inerentes ao projecto;
33. Nas operações de limpeza e desmantelamento de infra-estruturas, deve existir uma correcta planificação dos trabalhos a efectuar. Todos os resíduos gerados nesta fase deverão ser devidamente encaminhados para destinatários autorizados;
34. Adopção de medidas de reconversão e valorização do actual povoamento florístico autóctone existente na zona envolvente à área do projecto;
35. Deverão ser implementadas medidas que acelerem o desenvolvimento da vegetação, acompanhando a sua evolução e realizando as correcções e rectificações necessárias e a sua posterior manutenção;
36. As áreas a recuperar deverão ser vedadas, de forma a proteger o coberto vegetal;
37. Os trabalhos de desmantelamento das infra-estruturas e de demolição das edificações só deverá ocorrer em período diurno;
38. Todos os resíduos resultantes da desactivação do projecto deverão ser correctamente retirados e encaminhados para destinatários autorizados, com preenchimento correcto das guias de acompanhamento;
39. Deverá ser consultado o Plano Director Municipal de Guimarães em vigor à data da desactivação, de modo a atribuir ao solo uma ocupação compatível com as figuras de planeamento;
40. Nas operações de limpeza e desmantelamento de infra-estruturas, deve existir uma correcta planificação dos trabalhos a efectuar. Todos os resíduos resultantes da desactivação do projecto deverão ser correctamente retirados e encaminhados para destinatários autorizados, com preenchimento correcto das guias de acompanhamento;
41. Os resíduos como sejam os lubrificantes, óleos usados, combustíveis e outros resíduos considerados perigosos devem ser retirados de forma cautelosa, de modo a evitar eventuais derrames no solo;
42. Dever-se-á promover a limpeza geral das áreas intervencionadas.
Planos de Monitorização
PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO PARA A HIDROGEOLOGIA
METODOLOGIA A verificação da qualidade das águas subterrâneas deverá ser efectuada através de amostragem pontual seguida de análise físico-química, segundo os métodos definidos no Decreto-Lei n.º 236/1998, de 1 de Agosto. Deverão ser contratados laboratórios acreditados para os ensaios em questão.
LOCALIZAÇÃO DOS LOCAIS A MONITORIZAR Deverão ser monitorizados os furos e poços de água, designados no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) por AC1, AC2, AC3, AC4, AC5 e AC6.
DURAÇÃO E PERIODICIDADE DA MONITORIZAÇÃO Avaliação trimestral ou semestral dos parâmetros pH e condutividade eléctrica e anual aos parâmetros alcalinidade, dureza total, oxidabilidade, salinidade, cloretos, nitratos e nitritos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados obtidos em cada campanha deverão ser interpretados e avaliados em função dos objectivos anteriormente definidos, devendo-se proceder à análise da evolução dos resultados por comparação dos valores obtidos ao longo do tempo.

PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO PARA O RUÍDO

Para verificar a eficácia das medidas de minimização propostas, deverão ser efectuadas medições dos níveis sonoros no exterior da área do projecto, de forma a avaliar o potencial grau de incomodidade sonora aos receptores sensíveis mais próximos, assim como a verificação dos valores limite de exposição definido para os locais avaliados.

METODOLOGIA

A metodologia a utilizar nas avaliações deverá ser a constante na Regulamentação Nacional em vigor, actualmente a Norma Portuguesa NP-1730, descrição e medição do ruído ambiente.

Em cada medição deverão ser registados os parâmetros acústicos indicados no Regime Geral de Ruído definidos pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE MEDIÇÃO

Os pontos de medição a monitorar devem cumprir os requisitos da legislação supra mencionada, ou seja, deverão ser seleccionados de acordo com a localização das habitações situadas na envolvente imediata do estabelecimento industrial.

Com base na análise efectuada, e com o intuito de avaliar o acréscimo dos níveis sonoros de ruído ambiental decorrentes da actividade, os pontos a considerar deverão ser coincidentes com os identificados no EIA, na Caracterização da Situação de Referência e no Anexo Técnico – Ruído.

DURAÇÃO E PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES

Dado que a empresa tem um período de laboração de 24 horas durante 5 dias por semana, de acordo com as referências normativas e legislativas actuais sobre a avaliação de ruído, deverá cumprir-se o seguinte plano:

- o N.º de avaliações: dois dias da semana diferentes e em semanas distintas (caso exista marcada sazonalidade anual, as avaliações devem corresponder ao mês mais crítico do ano);
- o Avaliações do Ruído Ambiente e do Ruído Residual efectuadas nos 3 períodos de referência estipulados no Decreto-Lei n.º 9/2007;
- o Por período de referência e por local avaliado, o tempo mínimo de medição deve ser representativo das fontes de ruído em avaliação assim como do período de referência em causa, deste modo propomos:
 - o Período diurno (das 7:00h às 20:00h) – Várias amostragens durante o período, com duração mínima de 15 minutos, e um total de 1h no mínimo;
 - o Período do entardecer (das 20:00h às 23:00h) – Várias amostragens durante o período, com duração mínima de 15 minutos, e um total de 30m no mínimo;
 - o Período nocturno (das 23:00h às 7:00h) – Várias amostragens durante o período, com duração mínima de 15 minutos, e um total de 1h no mínimo;

A monitorização deverá ser realizada de 5 em 5 anos e/ou sempre que ocorram alterações na instalação com implicações ao nível do ruído.

Se algum local ultrapassar os limites impostos na legislação actual, devem ser desencadeadas acções correctivas e realizadas novas reavaliações, especialmente no local afectado.

Caso exista uma eventual queixa de ruído deverão ser, de imediato, desencadeadas campanhas de monitorização extraordinárias para aferir do seu provimento e definidas eventuais acções correctivas.

ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados obtidos em cada campanha deverão ser interpretados e avaliados em função dos objectivos anteriormente definidos e compilados num Relatório Técnico segundo a estrutura prevista no Anexo V da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, que deverá ser apresentado à Autoridade de AIA.

Sempre que possível, deverá comparar-se os resultados obtidos com a situação de referência apresentada no EIA.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

METODOLOGIA

A monitorização a realizar deverá dar cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, sendo actualmente: Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, Portaria 286/93, de 12 de Março e Portaria n.º 80/2006, de 23 de Janeiro.

FONTES FIXAS PONTUAIS A SEREM MONITORIZADAS E PERIODICIDADE DE MONITORIZAÇÃO

Na tabela seguinte, apresentam-se as características de cada fonte fixa de emissão sujeitas a monitorização de acordo com a actual legislação em vigor, assim como a periodicidade de monitorização e os parâmetros a serem avaliados.

Monitorização das fontes fixas de emissão

Designação Interna	Processo	Equipamento	Combustível ou fonte de energia	Periodicidade de Monitorização	Parâmetros
FF1	Produção de vapor	Caldeiras de aquecimento	Gás natural	Uma vez de três em três anos	NOx, COV, CO, partículas
FF2	Acabamento do felpo	Râmulas	Gás natural	Uma vez de três em três anos	NOx, COV, CO, partículas
FF3	Secagem do fio	Secador de radiofrequência	Electricidade	Uma vez de três em três anos	COV
FF4	Secagem do fio	Secador de radiofrequência	Electricidade	Uma vez de três em três anos	COV

Para cada parâmetro, deverá ser avaliada a sua concentração e caudal mássico.

Face aos resultados das monitorizações realizadas no ano de 2006, o ofício n.º 4472 da CCDR-N estabeleceu a periodicidade mínima de monitorização para uma vez de três em três anos. No entanto, esta periodicidade é apenas válida no caso da instalação manter inalteradas as suas condições de funcionamento.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados obtidos em cada campanha deverão ser interpretados e avaliados em função dos objectivos anteriormente definidos, elaborando-se um Relatório Técnico, que deverá ser enviado à entidade competente no prazo de 60 dias seguidos contados a partir da data da monitorização.

Relatórios de Monitorização

Os Relatórios de Monitorização deverão ser apresentados com periodicidade anual, junto da Autoridade de AIA. Estes relatórios serão independentes das informações enviadas a entidades competentes no âmbito da legislação ambiental em vigor, nomeadamente o envio à CCDR-N do resultado do auto-controlo das emissões gasosas provenientes das fontes fixas e o preenchimento do SIRAPA.

Validade da DIA: 22 Julho de 2011

Entidade de verificação da DIA: Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Início do procedimento a 03 de Dezembro de 2008 com a recepção de todos os elementos;▪ Análise do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do Artigo 12º, do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, tendo sido solicitados elementos adicionais ao proponente a 05 de Janeiro de 2009, ao 21º dia;▪ Apreciação dos elementos adicionais, resultando na deliberação da CA sobre a conformidade do EIA, a 11 de Março de 2009, ao 28º dia;▪ Consulta Pública, que decorreu entre 1 e 30 de Abril de 2009;▪ Consulta de entidades externas com competência na apreciação do projecto, cujos contributos recebidos (Anexo II do Parecer da CA) foram tidos em conta na presente avaliação;▪ Realização de uma visita de reconhecimento ao local de implantação do projecto, no dia 22 de Maio de 2009, com a presença de representantes da CA;▪ Análise dos resultados da Consulta Pública.▪ Elaboração do Parecer Final da CA.▪ Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 3480, de 1.07.2009).▪ Emissão da DIA. <p><u>Pareceres de Entidades Externas</u></p> <p>No âmbito do procedimento de AIA em apreço, foram consultadas as entidades Câmara Municipal de Guimarães, Direcção Regional de Agricultura e Pescas que transmitiram o seu parecer favorável.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Não houve participação por parte do público.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O procedimento de AIA em apreço refere-se ao “Estudo de Impacte Ambiental relativo ao Projecto de Ampliação da Unidade de Tinturaria e Acabamentos da Têxteis J. F. Almeida S.A.”, ao abrigo do ponto 13 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, pelo facto de se tratar de uma empresa que efectua o tratamento inicial e tintagem de fibras e têxteis, com uma capacidade de produção superior a 10t/dia, o que se enquadra na alínea b) do ponto 8 do Anexo II do referido diploma de AIA, ao que acresce o aumento da capacidade inicial instalada para 18 t/dia, assim como a ampliação das instalações, o que, no conjunto, constitui uma alteração substancial, com potencial para determinar efeitos ambientais a avaliar.</p> <p>A unidade industrial em apreço localiza-se na freguesia de S. Martinho do Conde, concelho de Guimarães e distrito de Braga, confinando a Oeste com um caminho público, com a empresa Almeida e Neves a Norte, com a Estrada Nacional n.º105 a Sul e com um acesso público a Este.</p> <p>Desde 1982 até à actualidade, o proponente efectuou diligências no sentido de</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

proceder ao licenciamento das alterações à instalação que ocorreram ao longo dos últimos 26 anos. No entanto, não foi dado o devido seguimento ao processo de licenciamento que acabou por ser considerado deserto. Assim, o projecto de ampliação e alteração da unidade de Tinturaria e Acabamentos da Têxteis J. F. Almeida S.A., que agora se pretende licenciar, já se encontra totalmente implementado.

A ampliação e remodelação das instalações estão relacionadas não só com o crescimento do volume de negócios através do aumento de capacidade de produção, nomeadamente, para alcance de mercados de exportação mais exigentes, quer em termos quantitativos, quer qualitativos, mas também pelo facto de a empresa necessitar de modernizar o seu parque de máquinas e equipamentos e criar condições infra-estruturas que permitam manter padrões elevados a nível de segurança e higiene no trabalho e ambiente, em conformidade com a sua política nestas áreas.

Da avaliação efectuada, concluiu-se que, na fase de exploração, não se prevê a ocorrência de impactes negativos significativos, considerando-se que serão localizados, podendo ser minimizados através da concretização das adequadas medidas mencionadas na presente DIA, designadamente as relacionadas com emissões gasosas, efluentes industriais e recursos hídricos (como sejam as condicionantes 2 a 6 e os elementos a entregar em sede de licenciamento).

Face ao exposto, tomando em consideração as características do projecto em avaliação e os respectivos impactes ambientais identificados, resulta que a "Ampliação da Unidade de Tinturaria e Acabamentos da Têxteis J. F. Almeida, S.A." poderá ser aprovada, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.